



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 03 de maio de 2023.

Processo Administrativo n.º 011/2023

Pregão Eletrônico n.º 006/2023

Parecer n.º 159/2023 - PG

I – Relatório

O presente parecer versa sobre recurso administrativo relacionado ao Pregão Eletrônico de n.º 006/2023, que trata da contratação de empresa para fornecimento de móveis escolares e eletrônicos.

A sessão pública do certame se deu na data de 12 de abril de 2023, sendo os atos devidamente registrados em ata.

A empresa ECOMOB INDÚSTRIA DE MÓVEIS ECOLÓGICOS LTDA manifestou intenção de recurso na sessão pública alegando não ter conhecimento que a empresa arrematante atenderá ao descritivo do Edital, entregando o produto com as especificações do mesmo. Solicitam serem informados quando da data e hora da entrega do produto para fazer vistas.

II – Da Análise ao Recurso

Decorrido os prazos legais, o Setor de Licitação, por intermédio do pregoeiro, na data de 26 de abril de 2023, encaminhou os autos a esta Procuradoria, para análise e manifestação.

Dos autos do processo se extrai que a empresa ECOMOB INDÚSTRIA DE MÓVEIS ECOLÓGICOS LTDA manifestou intenção de recurso por ter conhecimento de que a empresa vencedora entregará o item de acordo com o exigido no Edital. O item em questão é o n.º 05, que trata da aquisição de conjuntos escolares.

O fechamento dos prazos para apresentação das intenções de recurso se deu na data de 14 de abril de 2023, às 14h30min. A manifestação das intenções se deu na data de 14 de abril de 2023 às 13h55min. Logo se deram de maneira tempestiva, devendo ser acolhidas e conhecidas pela Administração. Foram apresentadas as razões ao recurso, não sendo apresentadas contrarrazões.

É a síntese do necessário.

III – Da Fundamentação

Dispõe a Lei 8.666/93, em seu art.3º que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e





Prefeitura Municipal de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, ao ser publicado o edital e marcada a data para a sessão pública, o pregoeiro, ao conduzir o certame deve observar as normas nele insculpidas.

Isso posto, passamos à análise dos recursos apresentados.

A empresa ECOMOB INDÚSTRIA DE MÓVEIS ECOLÓGICOS LTDA manifestou as intenções e protocolou suas razões questionando se a empresa vencedora atenderá o descritivo do Edital.

Nas razões recursais alega que o catálogo apresentado não é o fabricado pela empresa arrematante, mas sim uma cópia da imagem disponibilizada no Edital. Requer que seja realizado pedido de amostra do item para que a administração não adquira um produto que não tenha atendido a todos os requisitos editalícios.

Sustenta não ter conhecimento de que o produto apresentado atenda ao descritivo, o que não atenderia ao instrumento convocatório; que a Administração descumpriu a norma contida no descritivo do produto conforme estabelecido no Edital.

Requer a inabilitação das empresas JACKSON NEIMAR PEDRASSANI, JOSE EDSON BLASZCZYK, F L MILKIEVICZ LTDA, MOVPAR MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA por entender que estas não atenderam as especificações técnicas do produto descrito no item 05 do Edital; A exigência para que as empresa acima nominadas apresentem amostra física para atendimento do descritivo e, alternativamente, manifestam para que seja informada quando da entrega do objeto para a realização do acompanhamento da entrega, caso seja mantida a habilitação.

As especificações em relação ao objeto estão previstas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

O item 2 do Anexo I do edital traz a exigência de que a licitante apresente catálogo, ficha técnica ou qualquer outro documento que demonstre especificações técnicas, para todos os itens, sendo que após o envio, será analisada pela Comissão de Avaliação.

A Comissão de Avaliação examinou a proposta apresentada e emitiu seu parecer para o item nos seguintes termos:

“Salienta-se que conforme consta no termo de os objetos deste edital serão dados como recebido:

***Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste*





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução. (grifos nossos)

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.”

Considerando que a Comissão de Avaliação analisou a documentação encaminhada e entendeu que os documentos apresentados demonstraram as especificações técnicas, nos termos do item 2 do Anexo I do Edital, compreende-se que esta cumpriu com as exigências. Não obstante, importante citar o contido no parecer emitido. Somente após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens é que será considerado o recebimento definitivo.

Desta forma não vislumbro razões para a desclassificação da empresa pelos motivos apresentados.

Em relação à solicitação para que a licitante apresente amostra física para verificação do atendimento, entendo pela improcedência, eis que o Edital não previu tal apresentação, mas sim a apresentação de documentos para a comprovação, item abordando anteriormente.

No que tange ao pedido para que a empresa seja comunicada da entrega a ser efetuada, considerando o interesse público envolvido, entendo pertinente o pedido, até por questões de transparência, não havendo impedimentos para tanto.

IV – Conclusão

Diante do exposto, entendo não caber reforma das decisões, porém devendo ser acatado o pedido para a comunicação quando da entrega, nos termos da fundamentação.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

Processo Administrativo nº 011/2023 – LIC

Pregão Eletrônico nº 006/203

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de móveis escolares e eletrônicos, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

Assunto: Intenção de recurso da empresa PRESTA PRE-MOLDADOS ESTABILIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.059.788/0001-51.

I – PRELIMINARES

Trata-se de intenção de recurso administrativo interposto pela empresa ECOMOB INDÚSTRIA DE MÓVEIS ECOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.399.549/0001-97.

II – DAS FORMALIDADES

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da Interposição de recurso e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovado em Ata da Sessão Pública (fl. 513).

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa ECOMOB INDÚSTRIA DE MÓVEIS ECOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.399.549/0001-97, manifestou intenção de recurso na sessão pública alegando não ter conhecimento que a empresa arrematante atenderá ao descritivo do Edital, entregando o produto com as especificações do mesmo. Solicitam serem informados quando da data e hora da entrega do produto para fazer vistas.

IV – DAS ARGUMENTAÇÕES DA RECORRENTE

Decorrido o prazo para interposição das razões, a empresa ECOMOB INDÚSTRIA DE MÓVEIS ECOLÓGICOS LTDA, requer a inabilitação das empresas JACKSON NEIMAR PEDRASSANI, JOSE EDSON BLASZCZYK, F L MILKIEVICZ LTDA, MOVPAR MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA por entender que estas não atenderam as especificações técnicas do produto descrito no item 05 do Edital; A exigência para que as empresas acima nominadas apresentem amostra física para atendimento do descritivo e, alternativamente, manifestam para que seja informada quando da entrega do objeto para a realização do acompanhamento da entrega, caso seja mantida a habilitação.





V – DA CONTRARRAZÃO

Não houve contrarrazões.

VI – DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente e da Procuradoria Jurídica, passa análise dos fatos:

Considerando o Parecer Jurídico nº 159/2023 (em anexo), que discorre que a Comissão de Avaliação analisou a documentação encaminhada e entendeu que os documentos apresentados demonstraram as especificações técnicas, nos termos do item 2 do Anexo I do Edital, compreende-se que esta cumpriu com as exigências. Não obstante, importante citar o contido no parecer emitido. Somente após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens é que será considerado o recebimento definitivo.

Desta forma não vislumbro razões para a desclassificação da empresa pelos motivos apresentados.

Em relação à solicitação para que a licitante apresente amostra física para verificação do atendimento, entendo pela improcedência, eis que o Edital não previu tal apresentação, mas sim a apresentação de documentos para a comprovação.

No que tange ao pedido para que a empresa seja comunicada da entrega a ser efetuada, considerando o interesse público envolvido, entendo pertinente o pedido, até por questões de transparência, não havendo impedimentos para tanto.

VII – DA DECISÃO

Pelo exposto, e estrita observância aos demais princípios da Licitação está Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 159/2023, CONHECE o recurso apresentado pela empresa ECOMOB INDÚSTRIA DE MÓVEIS ECOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.399.549/0001-97, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, NÃO CONCERDE-LHE O PROVIMENTO.

Desta forma a Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 159/2023 irá MANTER sua decisão tomada Sessão Pública.

Sendo assim, submetemos à Autoridade Competente para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

524

Marmeleiro, 04 de maio de 2023.

Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2023 07:57 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/pp64538f9feaa83>.



Encaminhamento Pregão 06/2023



De Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Para compraseducacao <compraseducacao@marmeleiro.pr.gov.br>, educacao <educacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Data 04-05-2023 07:54

 43 Parecer Jurídico - Recurso Pregão Eletrônico 006-2023.pdf (~181 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Bom dia, informo que seguindo Parecer Jurídico nº159/2023 - PG. A empresa ECOMOB INDÚSTRIA DE MÓVEIS ECOLÓGICOS LTDA, deverá ser comunicada da entrega a ser efetuada do item 05 do Pregão 006/2023.

Contatos da empresa: (47) 3264 5773 / (47) 9 92466213 - ecomob@ecomob.com.br / ecomob.com.br.

Atenciosamente,

Francieli de Oliveira Mainardi

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Considerando, as informações prestadas no Parecer Jurídico nº 159/2023 e Resposta da Pregoeira ao Recurso Interposto, em análise a documentação anexada ao processo.

Decido o seguinte:

Que seja MANTIDA a decisão da Pregoeira e Equipe de apoio tomada em Sessão Pública, não havendo razões ao recurso apresentado.

Sem mais, encaminha ao setor responsável para dar prosseguimento ao processo.

Marmeleiro, 04 de maio de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

